

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS - PP, em obediência ao disposto no art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/1997, art. 6º da Resolução TSE 23.605, e art. 55, V do Estatuto do Partido, RESOLVE baixar a seguinte Resolução, que estabelece critérios para a distribuição do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC** para as eleições de 2024:

RESOLUÇÃO 001/2024-CEN

Art. 1º Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC aos candidatos de cada gênero, cor ou raça do Progressistas para financiamento das campanhas eleitorais, no valor total de **R\$ 417.291.696,27**.

Art. 2º O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC destinado ao Progressistas, conforme o art. 5º, § 5º da Resolução TSE 23.605 será distribuído proporcionalmente ao número das candidaturas de cada gênero, cor ou raça registradas, observados os seguintes parâmetros:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

- a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Art. 3º Os recursos serão distribuídos por livre deliberação da Comissão Executiva Nacional, diante das peculiaridades e objetivos da organização do Partido nos estados e municípios, mediante critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos, candidatas ou coligações, conforme o interesse e a conveniência políticos e eleitorais partidários.

Art. 4º Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC serão distribuídos obedecidos os seguintes valores absolutos e percentuais, conforme o art. 6º, § 2º da Resolução TSE 23.605, observando-se em toda e qualquer hipótese o disposto no art. 2º:

a) os seguintes valores absolutos para os(as) candidatos(as) a vereador(a), prefeito(a) e vice-prefeito(a) do Progressistas de cada Estado:

UF	VALOR
AC	13.827.408,59
AL	26.660.456,13
AM	0,0
AP	763.082,97
BA	31.166.249,63
CE	8.401.754,48
DF	2.295.008,25
ES	13.784.737,43
GO	9.618.185,19
MA	13.943.519,44
MG	24.796.623,79
MS	12.862.215,16
MT	89.669,96
PA	3.656.398,56
PB	14.384.450,44
PE	29.298.486,63
PI	21.827.193,84
PR	35.197.057,21
RJ	35.203.275,79
RN	9.023.606,78
RO	4.375.606,44
RR	6.495.673,99
RS	28.196.858,72
SC	10.086.552,76
SE	12.655.152,33
SP	38.932.824,00
TO	9.749.647,77
TOTAL	417.291.696,27

b) do total dos recursos, até 15% para os(as) candidatos(as) a vereador(a), e o restante para os(as) candidatos(as) a prefeito(a) e vice-prefeito(a) do Partido;

c) a distribuição dos valores absolutos e percentuais discriminados acima e eventuais sobras será realizada conforme o art. 3º, podendo ser diretamente aos(às) candidatos(as) ou aos Diretórios Estaduais ou Municipais do Partido.

Art. 5º Em todos os cálculos será sempre observado o respectivo limite de gastos, nos termos do art. 18-C da Lei nº 9.504/1997.

Art. 6º Nos termos do art. 6º, § 4º, III da Resolução TSE 23.605, os recursos do FEFC serão depositados em conta corrente aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional do Progressistas para sua movimentação.

Art. 7º A distribuição dos recursos para outros partidos ou suas candidaturas dar-se-á na forma disciplinada na Resolução TSE 23.607.

Art. 8º Inexistindo candidatura própria ou em coligação é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos políticos ou suas candidaturas.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Nacional decidir os casos omissos, proceder a eventuais ajustes a fim de compatibilizar a contabilidade do Partido, bem como distribuir eventuais sobras de recursos mediante as regras estabelecidas nesta Resolução, sempre em obediência ao disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 10. Os recursos que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas, nos termos do art. 16-C, § 11 da Lei 9.504/1997 e art. 11 da Resolução TSE 23.605.

Art. 11. Os Diretórios Estaduais e Municipais obrigam-se a cumprir e fazer cumprir esta Resolução, caso recebam recursos do FEFC da Comissão Executiva Nacional.



Art. 12. Nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução TSE 23.605, os critérios de distribuição do FEFC fixados nesta Resolução terão ampla divulgação na página oficial do Progressistas-PP na internet, qual seja: ***www.pp.org.br***

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, DF, 25 de junho de 2024.

Senador CIRO NOGUEIRA
Presidente da Comissão Executiva Nacional

ALDO DA ROSA
Secretário-Geral

Deputado RICARDO BARROS
Tesoureiro-Geral

HERMAN BARBOSA
Delegado Nacional
OAB-DF 10001

LISE REIS
Delegada Nacional
OAB-DF 25998